

CONTRATO - PREGÃO N° 010/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE

CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N° 023/2019 PREGÃO N° 010/2019.

CONTRATO N° 194 /2019.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPAP - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ nº 11.393.662/0001-95 situada na Av. Sete de Setembro, N° 702 – Centro – Condado – PE, neste ato representado pelo Senhor SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº 5.541.167/SSP e inscrito no CPF nº 026.682.154-55, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme valor unitário de unidade Mbps de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), na forma disposta na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

PREFEITURA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS.						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Biblioteca	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	2	Mbps	12,50	25,00
2	Clube Municipal	Rua Belarmino Pessoa, s/n - Centro - Aliança/PE	5	Mbps	12,50	62,50
3	Secretaria de Viação e Obras	Av. Dr. Genérgio Gomes de Moares, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps	12,50	62,50
4	Sala de Empreendedorismo	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps	12,50	62,50
5	Secretaria de Administração (folha)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	12,50	125,00
6	Secretaria de Administração (RH)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	12,50	125,00
7	Secretaria de Agricultura	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE	2	Mbps	12,50	25,00
8	Secretaria de Cultura	Rua Siqueira Campos, s/n - Centro - Aliança/PE	2	Mbps	12,50	25,00
9	Conselho Tutelar	Rua Hilário Pereira de Lira, nº 57 Centro Aliança PE.	2	Mbps	12,50	25,00
MENSAL			43	Mbps	12,50	537,50
Valor Anual			QUAN T.	QUANT DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

	Mbps MÊS	MESES	POR Mbps	NO ANO
	43	12	12,50	6.450,00

PREFEITURA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Setor de Finança	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps	12,50	125,00
2	Gabinete do Prefeito	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	3	mbps	12,50	37,50
3	Setor de IPTU Tributos	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps	12,50	62,50
4	Setor Jurídico	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps	12,50	62,50
5	Setor de Licitação	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps	12,50	125,00
6	Planejamento	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	15	mbps	12,50	187,50
MENSAL			48	Mbps	12,50	600,00
			QUAN	VALOR	VALOR	TOTAL
		Valor Anual	T. Mbps	UNIT. POR MÊS	UNIT. POR MÊS	NO ANO
			48	12	12,50	7.200,00

PREFEITURA SEC. DE EDUCAÇÃO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Creche Professor Clênio Araújo Jordão	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	2	mbps	12,50	25,00
2	Escola Municipal Professora Anísia Pereira de Lira	Rua 06, s/n COHAB Aliança - PE.	5	mbps	12,50	62,50
3	Unidade Eduacional da Prefeitura de Aliança – UEPA	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	10	mbps	12,50	125,00
4	Escola Municipal Evangelina Moraes Pessoa de Melo	Rua do Rosário s/n Centro Aliança - PE.	5	mbps	12,50	62,50
5	Escola Dr. Walfredo Pessoa de Melo	Rua Feliciano Abdon, s/n - Cauéiras	5	mbps	12,50	62,50
6	Escola Reunidas Monsenhor Marinho	Rua Severino Gomes de Andrade, s/n - Upatininga	5	mbps	12,50	62,50
7	Escola Antonio Noberto	Rua Oreste Rabelo, s/n - Tupaoca	5	mbps	12,50	62,50
8	Escola Reunidas Belarmino Pessoa de Melo	Chã dos Esconso	5	mbps	12,50	62,50
9	Escola Municipal Chã de Camará	Chã de Camará	5	mbps	12,50	62,50
10	Escola Maria das Mêrces	Chã de Catolé	5	mbps	12,50	62,50
11	Escola Santa	Vila de Santa Luzia	5	mbps		



	Luzia				12,50	62,50
12	Secretaria de Educação e Esportes	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	10	mbps	12,50	125,00
13	Creche Municipal Elisa Pereira de Lira	Rua Getúlio Vargas s/n - Centro - Aliança - PE.	2	mbps	12,50	25,00
	MENSAL		69	Mbps	12,50	862,50
		Valor Anual	QUAN T. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			69	12	12,50	10.350,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
SETOR DE FINANÇAS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
CLUBE MUNICIPAL	04.122.0002.2011.0000	Manutenção do Clube Municipal - 33.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2005.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Gabinete do Prefeito - 33.90.39.00
SETOR DE IPTU / TRIBUTOS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
SETOR JURÍDICO	02.062.0002.2061.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assuntos Jurídicos - 33.90.39.00
SETOR DE LICITAÇÃO	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Sec. de Governo - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (RH)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FOLHA)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
CONSELHO TUTELAR	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2020.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
BIBLIOTECA	12.361.0017.2032.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0017.2021.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental - 33.90.39.00
ENSINO INFANTIL	12.365.0016.2028.0000	Manutenção e Desenvolvimento Atividades Ensino Infantil e Creche - 33.90.39.00
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	15.122.0014.2041.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. de Obras- 33.90.39.00
SALA DE EMPREENDEDORISMO	04.122.0006.2062.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Sec. Des. Econômico - 33.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.605.0006.2063.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Reforma Agrária - 33.90.39.00
SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0004.2030.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividades Sec. Cultura, Turismo e Esporte - 33.90.39.00



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- I - O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
II - O prazo para início da execução (**início**) dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias, em conformidade com as especificações constante deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão;

X - Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços contratados, com emprego de mão-de-obra qualificada sem custo adicional;

XI - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

XII - Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios na execução dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;

XIV - Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município de Aliança;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades



relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

XVII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

XVIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

XIX - Encaminhar ao CONTRATANTE antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao Município de Aliança, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XX - Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

XXI - Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

XXII - Remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XXIII - Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança;

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XXV - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições;

III - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

VIII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000

IX - Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização;

X - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XI - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE

O contrato terá validade de 12(doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo da execução contratual.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais relacionados a boa execução dos serviços, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.



§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O adimplemento está condicionado à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando

for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

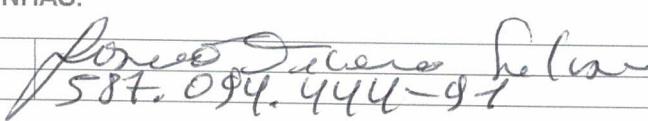
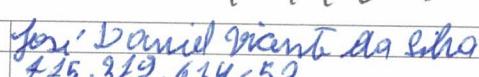
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 18 de julho 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 11.393.662/0001-95
SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
CPF nº. 026.682.154-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	587.094.444-91
NOME:	
CPF:	415.319.614-52